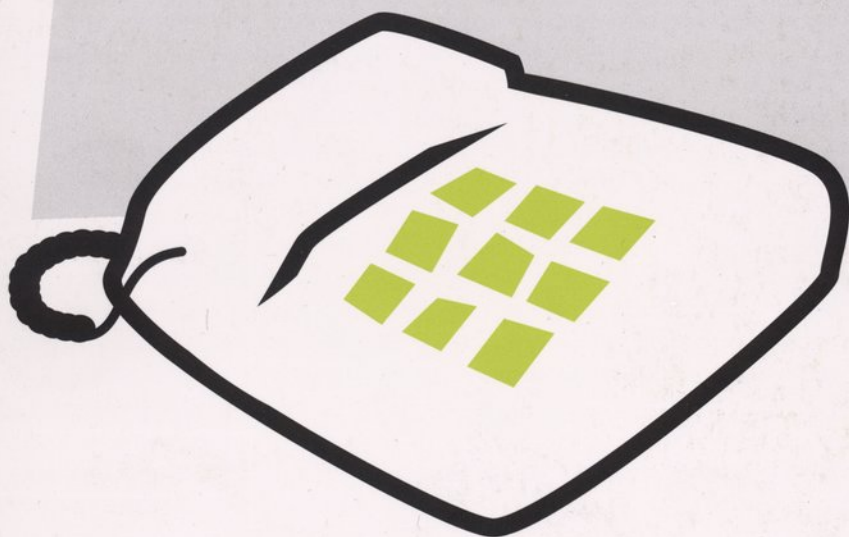


Procedimentos para Aprovação de Equipamentos Terminais de Telecomunicações



Instituto das Comunicações de Portugal



Comunicar é vital na sociedade dos nossos dias!

Para a Comunicação ser efectiva tem que ter qualidade. Para tal é necessário que todo o sistema de Telecomunicações funcione de forma harmoniosa.

O equipamento terminal - telefone, fax, modem, etc. - é um componente importante desse sistema. Do seu correcto funcionamento e adequada ligação às redes de telecomunicações depende a qualidade das comunicações que se estabelecem.

A segurança dos utilizadores e dos meios humanos e materiais dos operadores, a protecção da rede básica de telecomunicações contra danos, o correcto interfuncionamento dos equipamentos terminais de telecomunicações entre si e com a rede básica de telecomunicações e a fiabilidade e segurança das comunicações são alguns dos requisitos essenciais que estes equipamentos têm de satisfazer.

Nesse sentido, o Decreto-Lei nº 228/93, de 22 de Junho - que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 91/263/CEE - veio introduzir significativas alterações na legislação e procedimentos que, até àquela data, vigoravam em relação à aprovação e comercialização dos equipamentos terminais de telecomunicações.

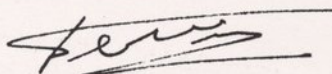
De acordo com os novos princípios, a avaliação da sua conformidade com esses requisitos é feita com recurso a procedimentos que passarão a ser idênticos em todos os Estados-membros da União Europeia.

Questões como a regulamentação desses procedimentos no nosso país, a marcação dos equipamentos terminais e ainda as taxas previstas no âmbito destes procedimentos, estiveram também na base da preparação da presente publicação, que tem como objectivo disponibilizar a todos os interessados uma compilação de fácil consulta relativa a toda a legislação em vigor para a aprovação e comercialização de equipamentos terminais de telecomunicações.

Não obstante, está o ICP disponível, no âmbito das suas competências, para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre esta matéria.

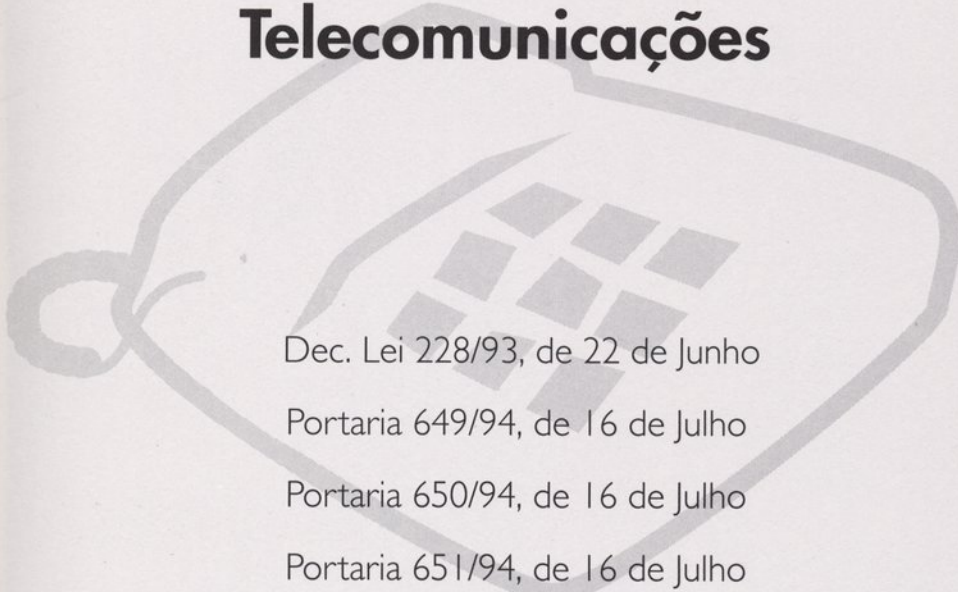
Contacte-nos. A sua colaboração é fundamental para um eficiente funcionamento das telecomunicações em Portugal.

O Presidente do Conselho de Administração do ICP



(Engº Fernando Mendes)

Procedimentos para Aprovação de Equipamentos Terminais de Telecomunicações



Dec. Lei 228/93, de 22 de Junho

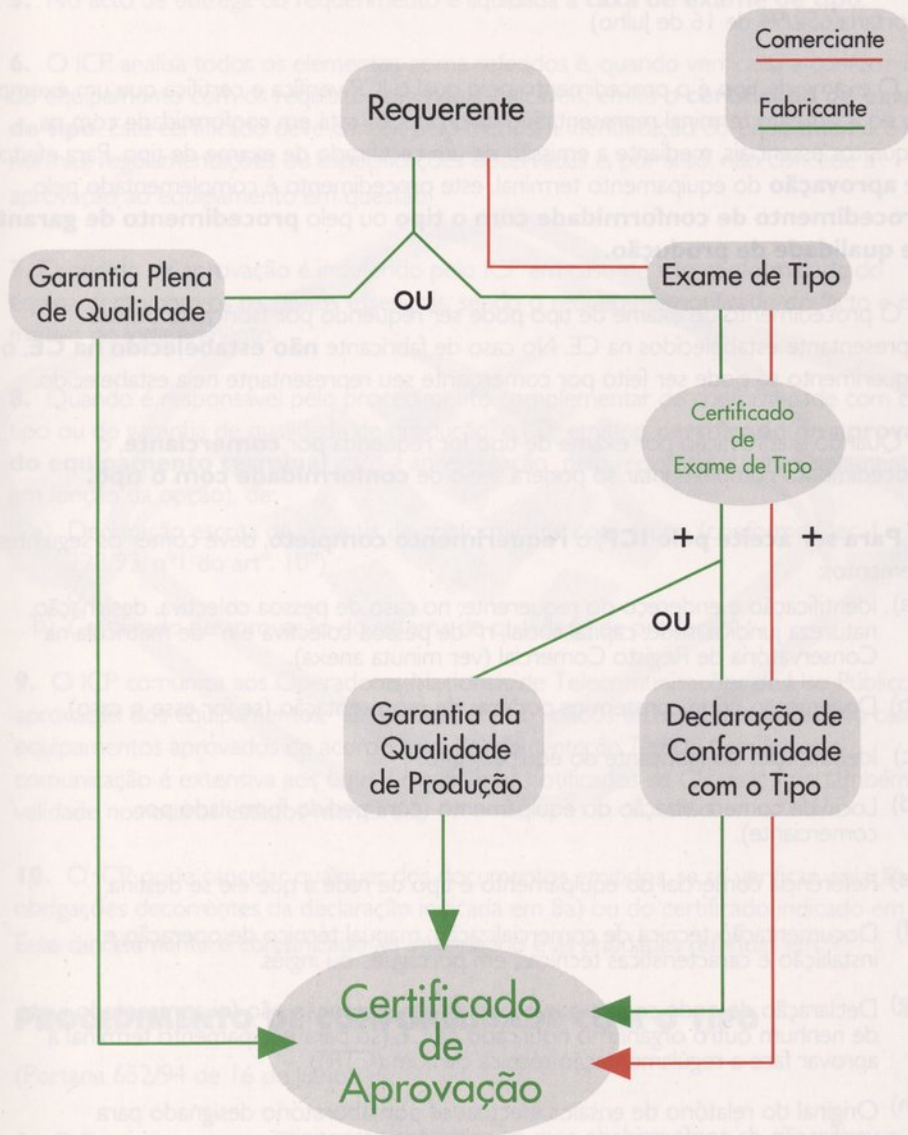
Portaria 649/94, de 16 de Julho

Portaria 650/94, de 16 de Julho

Portaria 651/94, de 16 de Julho

Portaria 652/94, de 16 de Julho

ICP
(Organismo Notificado)
Procedimentos para Aprovação



APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TERMINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES

PROCEDIMENTO DE EXAME DE TIPO

(Portaria 652/94 de 16 de Julho)

1. O exame de tipo é o procedimento pelo qual o ICP verifica e certifica que um exemplar do equipamento terminal representativo da produção está em conformidade com os requisitos essenciais, mediante a emissão de um certificado de exame de tipo. Para efeitos de **aprovação** do equipamento terminal, este procedimento é complementado pelo **procedimento de conformidade com o tipo** ou pelo **procedimento de garantia de qualidade de produção**.

2. O procedimento de exame de tipo pode ser requerido por fabricante ou seu representante estabelecidos na CE. No caso de fabricante **não estabelecido na CE**, o requerimento só pode ser feito por comerciante seu representante nela estabelecido.

3. Quando a aprovação por exame de tipo for requerida por **comerciante**, o procedimento complementar só poderá ser o de **conformidade com o tipo**.

4. **Para ser aceite pelo ICP, o requerimento completo**, deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação e endereço do requerente; no caso de pessoa colectiva, designação, natureza jurídica, sede, capital social, nº de pessoa colectiva e nº de matrícula na Conservatória de Registo Comercial (ver minuta anexa).
- b) Documento onde constem os poderes de representação (se for esse o caso).
- c) Identificação do fabricante do equipamento.
- d) Local de comercialização do equipamento (para pedido formulado por comerciante).
- e) Referência comercial do equipamento e tipo de rede a que ele se destina.
- f) Documentação técnica de comercialização, manual técnico de operação e instalação e características técnicas, em português ou inglês.
- g) Declaração de onde conste que o pedido de aprovação não foi apresentado junto de nenhum outro organismo notificado da CE (só para equipamento terminal a aprovar face a regulamentação técnica comum (CTR)).
- h) Original do relatório de ensaios efectuados por laboratório designado para verificação da conformidade com os requisitos essenciais.
- i) Nos casos aceites pelo ICP, original de declaração de conformidade com requisitos essenciais, emitida pelo fabricante.

- j) Declaração do requerente de onde conste indicação do procedimento complementar por que se opta (para o caso de um requerente fabricante).
- k) Identificação do organismo notificado da CE responsável pela aplicação do procedimento complementar.

5. No acto de entrega do requerimento é liquidada a **taxa de exame de tipo**.

6. O ICP analisa todos os elementos acima referidos e, quando verificada a conformidade do equipamento com os requisitos essenciais aplicáveis, emite o **certificado de exame de tipo**. Este certificado deve conter, pelo menos, a identificação do equipamento e as normas, regulamentações ou especificações observadas e, por si só, não concede a aprovação ao equipamento em questão.

7. O pedido de aprovação é indeferido pelo ICP em caso de não conformidade do equipamento com os requisitos essenciais, sendo o requerente notificado do facto e do motivo do indeferimento.

8. Quando é responsável pelo procedimento complementar de conformidade com o tipo ou de garantia de qualidade de produção, o ICP emite o **certificado de aprovação do equipamento terminal** após a apresentação pelo requerente (alternativamente em função da opção), de:

- a) Declaração escrita de garantia de conformidade com o tipo (conforme Dec.-Lei 228/93, nº I do artº. 10º)
ou
- b) Certificado de aprovação do sistema de qualidade de produção.

9. O ICP comunica aos Operadores Nacionais de Telecomunicações de Uso Público a aprovação dos equipamentos, juntamente com os dados técnicos relevantes. No caso de equipamentos aprovados de acordo com *Regulamentação Técnica Comum*, esta comunicação é extensiva aos outros organismos notificados da CE, visto que também terá validade nos outros Estados-membros.

10. O ICP pode cancelar qualquer dos documentos emitidos, se se verificar violação das obrigações decorrentes da declaração indicada em 8a) ou do certificado indicado em 8b). Esse cancelamento é comunicado ao interessado e às entidades referidas em 9.

PROCEDIMENTO DE CONFORMIDADE COM O TIPO

(Portaria 652/94 de 16 de Julho)

1. O Procedimento de Conformidade com o Tipo é complementar ao Exame de Tipo (em alternativa ao Procedimento de Garantia de Qualidade de Produção) e, através dele, o requerente (fabricante ou comerciante) garante e declara, por escrito, que o

equipamento produzido/comercializado está conforme com o tipo descrito no certificado de exame de tipo.

2. Para a realização deste procedimento deve o requerente apresentar ao ICP:
 - a) Pedido de procedimento de conformidade com o tipo;
 - b) Declaração escrita de garantia de conformidade com o tipo;
 - c) Certificado de exame de tipo;
 - d) Pagamento da taxa anual de procedimento de conformidade com o tipo.
3. O requerente fica isento da apresentação do documento indicado em 2c) se o pedido de aprovação por exame de tipo tiver sido requerido ao ICP.
4. A declaração indicada em 2b) pressupõe que o fabricante tomará todas as medidas necessárias para que o processo de fabrico garanta a conformidade declarada ou, no caso de um comerciante, pressupõe essa garantia para os equipamentos da mesma marca, tipo e modelo por ele comercializados.
5. O ICP procederá, em intervalos aleatórios, a ensaios adequados à verificação da conformidade do equipamento com o tipo descrito no respectivo certificado de exame.
6. Sempre que o ICP verificar a não conformidade do equipamento com o tipo descrito no respectivo certificado de exame, poderá cancelar a aprovação do equipamento terminal (se esta foi efectuada pelo ICP) ou notificar do facto o organismo da CE responsável por essa aprovação.
7. O procedimento de conformidade com o tipo cessa:
 - a) a pedido do interessado ou nos casos em que tenha cessado a produção ou comercialização de equipamentos do tipo aprovado;
 - b) por falta de pagamento da taxa anual correspondente a este procedimento.

PROCEDIMENTO DE GARANTIA DE QUALIDADE DE PRODUÇÃO

(Portaria 652/94 de 16 de Julho)

1. O Procedimento de Garantia de Qualidade de Produção é complementar ao Exame de Tipo (em alternativa ao Procedimento de Conformidade com o Tipo) para efeito de aprovação de um equipamento terminal. Através dele, o requerente (fabricante) observa um sistema de qualidade de produção que garante estar o equipamento terminal produzido em conformidade com o tipo descrito no certificado de exame.

2. Para a sua verificação deve o requerente apresentar ao ICP os seguintes elementos:
 - a) Pedido de procedimento de Garantia de Qualidade de Produção, que inclui a identificação do requerente (se o pedido de exame de tipo não foi requerido ao ICP);
 - b) Documento de onde constem os devidos poderes de representação (no caso de um pedido apresentado por representante do fabricante);
 - c) Declaração escrita de garantia de conformidade com o tipo;
 - d) Certificado de exame de tipo (se ele não foi emitido pelo ICP);
 - e) Documentação relativa ao sistema de qualidade de produção;
 - f) Documentação técnica referente ao tipo a aprovar (se não foi o ICP a emitir o correspondente certificado de exame de tipo);
 - g) Cópia do certificado de acreditação (para sistemas de qualidade de produção acreditados pelo IPQ, de acordo com a NP EN 29002) em alternativa a e);
 - h) Pagamento da taxa de procedimento de garantia de qualidade de produção.
3. Compete ao ICP avaliar o sistema de qualidade de produção (promovendo acções de fiscalização às instalações do fabricante) e emitir o certificado de aprovação, enviando-o ao requerente nos casos em que verifique que o sistema garante a conformidade dos equipamentos terminais com o tipo descrito no respectivo certificado de exame de tipo.
4. No caso de não aprovação, o ICP deve notificar o requerente fundamentando as razões da decisão.
5. Qualquer alteração a introduzir no sistema de qualidade de produção já aprovado carece de autorização do ICP e correspondente correcção ao certificado emitido.
6. Para efeitos do disposto no número anterior deve ser requerida ao ICP a alteração do sistema de qualidade através de documentação relevante para o efeito constante do ponto 2.
7. No caso de aprovação do sistema de qualidade, fica o requerente obrigado a:
 - a) Cumprir as obrigações decorrentes do sistema aprovado e assegurar a sua manutenção;
 - b) Facultar ao ICP o acesso a instalações, locais de fabrico, inspecção, ensaio e armazenamento do equipamento terminal, bem como a todas as informações sobre o sistema aprovado e sobre os registos de qualidade;
 - c) Manter à disposição do ICP, durante 10 anos, a documentação do sistema aprovado e respectivas alterações, bem como os documentos emitidos pelo ICP sobre o assunto.

8. Para verificar a aplicação e manutenção do sistema, o ICP realiza auditorias periódicas, com emissão do respectivo relatório para o cliente.
9. O cancelamento de certificados de aprovação é notificado aos interessados e aos operadores nacionais de telecomunicações de uso público e ainda a organismos notificados da CE (se for caso disso).

PROCEDIMENTO DE GARANTIA PLENA DE QUALIDADE

(Portaria 652/94 de 16 de Julho)

1. O Procedimento de Garantia Plena de Qualidade garante, por si só, a aprovação dos equipamentos terminais. Para a sua verificação, o fabricante, ou o seu representante, deverá apresentar ao ICP requerimento de onde constem os seguintes elementos:
 - a) Declaração escrita de conformidade dos equipamentos terminais fabricados com os requisitos essenciais, nos termos do n.º 2 do art.º 12.º, do Dec. Lei n.º 228/93, de 22 de Junho;
 - b) Documentação relativa ao sistema de garantia plena de qualidade (não necessária, caso o sistema esteja acreditado pelo IPQ, de acordo com a norma NP EN 29001);
 - c) Todas as informações relevantes, relativamente aos equipamentos terminais;
 - d) Cópia do certificado de acreditação pelo IPQ, de acordo com a norma NP EN 29001 (se for esse o caso);
 - e) Identificação e endereço do requerente, incluindo designação, natureza jurídica, sede, capital social, número de pessoa colectiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial;
 - f) Documento de onde constem os devidos poderes de representação (no caso de um pedido apresentado por representante do fabricante);
 - g) Liquidação da taxa respectiva, de acordo com o estabelecido no tarifário em anexo.
2. A documentação relativa ao sistema de qualidade deverá permitir uma interpretação uniforme das medidas e processos de controlo de qualidade, nomeadamente dos programas, desenhos manuais e registos de qualidade.
3. Compete ao ICP avaliar o sistema de garantia plena de qualidade e emitir o respectivo certificado de aprovação, nos casos em que for verificado que o referido sistema garante a conformidade dos equipamentos terminais com os requisitos essenciais. Para tal avaliação, o ICP promoverá acções de inspecção às instalações do fabricante.

4. Em caso de não aprovação, o ICP comunicará ao fabricante/representante a sua decisão, fundamentando a mesma.
5. Qualquer alteração ao sistema carece de aprovação prévia do ICP, devendo esta ser requerida por escrito. O requerimento deverá ser acompanhado da documentação considerada relevante e referida em 2.
6. A decisão do ICP será comunicada, por escrito, ao requerente e, em caso de aprovação, averbada no respectivo certificado.
7. No caso de aprovação do sistema de qualidade, fica o requerente obrigado a:
 - a) Cumprir as obrigações decorrentes do sistema aprovado e assegurar a sua manutenção;
 - b) Facultar ao ICP o acesso a instalações, locais de fabrico, inspecção, ensaio e armazenamento do equipamento terminal, bem como a todas as informações sobre o sistema aprovado e sobre os registos de qualidade;
 - c) Manter à disposição do ICP, durante 10 anos, a documentação do sistema aprovado e respectivas alterações, bem como os documentos emitidos pelo ICP sobre o assunto.
8. Para verificar a aplicação e manutenção do sistema, o ICP realiza auditorias periódicas, com emissão do respectivo relatório para o cliente.
9. O cancelamento de certificados de aprovação é notificado aos interessados e aos operadores nacionais de telecomunicações de uso público e ainda a organismos notificados da CE (se for caso disso).

TAXAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO

(Portaria 651/94 de 16/7)

1. As taxas praticadas pelo ICP no âmbito da aprovação de equipamentos terminais de telecomunicações são as seguintes:

a) Procedimento de exame de tipo: (inclui Certificado de exame de tipo)	42000\$00
b) Certificado de aprovação de equipamento terminal:	1000\$00

c) Procedimento de conformidade com o tipo:

(Taxa anual, por cada tipo aprovado, em função da categoria do equipamento definida no quadro anexo)

- Categoria I	10000\$00
- Categoria II	20000\$00
- Categoria III	60000\$00

d) Procedimento de garantia de qualidade de produção: 450000\$00

e) Procedimento de garantia plena de qualidade: 520000\$00

f) Procedimento de auditoria e controlo de sistemas aprovados:
60% das taxas fixadas para garantia de qualidade de produção
e para garantia plena de qualidade, ou seja, respectivamente

fd)	270000\$00
fe)	312000\$00

2. As taxas constantes das alíneas d) a f) não incluem despesas de transporte, deslocações e alojamento, que serão calculadas de acordo com as tabelas aprovadas no ICP, quando os respectivos procedimentos decorram fora do território nacional.

3. Classificação dos equipamentos por categorias, para efeitos de aplicação das taxas referidas em 1c:

CATEGORIA 1

Atendedor automático de chamadas
Atendedor gravador de chamadas
Comutador de chamadas
Controlador de chamadas
Fiscalizador
Interface para sistema de rádio
Limitador de chamadas

CATEGORIA 2

Emissor de alarmes
Modems
PPCAE sem extensões especiais
Receptor de alarmes
Sistema de "voice mail" analógico
Telecopiador G3
Telefones
Terminal de videotex
Terminal multifunções
Terminal ponto de venda

CATEGORIA 3

Equipamento para RDIS
Equipamento para X.25
Interface a 2 Mbits/s
PPCAE com extensões especiais
Sistema de "voice mail" digital

Nota: Os equipamentos não previstos neste anexo serão considerados caso a caso, pelo ICP, em função da sua especificidade.

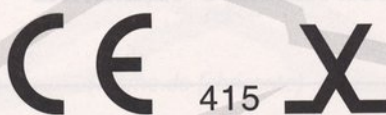
MARCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

(Portaria 650/94 de 16 de Julho)

1. Equipamentos Terminais

A marcação a apor nos equipamentos terminais aprovados pelo ICP para ligação à rede pública de telecomunicações deve ser a seguinte:

1.1. Aprovação de acordo com *Regulamentações Técnicas Comuns* (válida em todo o espaço da Comunidade Europeia)



Esta marcação é da responsabilidade do requerente, e respeitará as dimensões indicadas na portaria 650/94.

1.2. Aprovação de acordo com especificações técnicas nacionais (válida somente no país).



A marcação indicada em 1.2. para os equipamentos terminais aprovados **será fornecida pelo ICP** no fim do processo de aprovação do equipamento, em quantidade de dimensão correspondentes ao produto a marcar e conforme indicação do requerente.

2. Equipamentos Susceptíveis

A marcação a apor nos equipamentos susceptíveis de ligação à rede pública de telecomunicações é a seguinte:



A marcação a apor no equipamento considerado susceptível de ligação à rede básica de telecomunicações é da responsabilidade do fabricante. Só poderá ser colocada no equipamento após envio ao ICP de:

- a) a declaração constante do Anexo ao Dec.-Lei 228/93 de 22 de Junho e do manual de instruções do equipamento.
- b) justificação do destino do equipamento, em função das características técnicas e funcionais, e do segmento de mercado a que se destina e para que foi previsto.

MINUTA DE PEDIDO DE APROVAÇÃO DE EQUIPAMENTO TERMINAL

O requerente (*Designação da empresa*) , sociedade (*anónima/por quotas*) com sede em , com o capital social de , com Número de Pessoa Colectiva , inscrita na Conservatória do Registo Comercial sob o nº , com poderes de representação da entidade (*nome da firma representada*) , nos termos do Dec.-Lei 228/93 de 22 de Junho vem requerer a aprovação do equipamento terminal fabricado por , no país , com marca , tipo e modelo relativamente à compatibilidade com a Rede Pública de Telecomunicações (*indicar tipo de rede*) , de acordo com o procedimento de (*exame de tipo/garantia plena de qualidade*).

O referido equipamento destina-se a ser comercializado/instalado em

Com o presente pedido de aprovação se requer ao ICP a execução do procedimento de (*conformidade com o tipo/garantia de qualidade de produção*) complementar do exame de tipo (1).

Para o efeito se declara que o pedido de aprovação do equipamento acima indicado não foi formulado junto de qualquer outro organismo notificado da CE (2).

(Data)

(Assinatura)

(1) (*Só para pedidos de aprovação por exame de tipo*).

(2) (*Só para equipamento terminal a aprovar de acordo com Regulamentação Técnica Comum*).

DECLARAÇÕES DE CONFORMIDADE

Formas recomendadas de declaração de conformidade de acordo com o Anexo A da EN 45014.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE SEGURANÇA

..... (Nome do fabricante)
(endereço)
declara sob a sua responsabilidade que o equipamento/produto
(marca, modelo, referência)
ao qual se refere esta declaração está em conformidade com as normas

EN 60950
EN 41003

(se aplicável), de acordo com o estabelecido na Directiva 73/23/CE.

(Local e data)

(Nome e assinatura de representação legal)

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE CONFORMIDADE COM O TIPO

..... (Nome do fabricante ou comerciante)
 (endereço)
 declara sob a sua responsabilidade que, de acordo com o estabelecido na
 Directiva 91/263/CEE, o equipamento terminal
 (marca, modelo, referência) que
 produzirá e/ou comercializará e ao qual se refere esta declaração está em
 conformidade com o tipo descrito no correspondente certificado de exame
 de tipo (nº) , emitido em (data de emissão) pelo Organismo
 Notificado designado por (nome do organismo notificado) com sede em
 (cidade/país).

(Local e data)

(Nome e assinatura de representante legal)



■ Av. José Malhoa, 21/21A
1000 LISBOA
PORTUGAL
Tel.: (351-1) 726 92 23
Telex: 66 325 ICP-P
Fax: (351-1) 726 37 43

■ R. Dr. Alves da Veiga,
169, r/c, 4000 PORTO
PORTUGAL
Tel.: (351-2) 510 10 01
Telex: 22 711 CFRN-P
Fax: (351-2) 58 04 10

■ Alto do Paimão
Barcarena-2745 QUELUZ
PORTUGAL
Tel.: (351-1) 435 12 12
Telex: 12 627 CFRS-P
Fax: (351-1) 435 13 32

■ R. Elias Garcia, I,
Loja 2
9000 FUNCHAL
PORTUGAL
Tel: (351-91) 23 22 32
Fax: (351-91) 23 22 31

■ Canada dos Valados
9500 PONTA DELGADA
PORTUGAL
Tel.: (351-96) 226 56
Telex: 821 71 CFRA P
Fax: (351-96) 247 39

■ **Linha Verde 0 500 65 75** (Chamada grátis)